

CONVÊNIO Nº 003/2005

Convênio que entre si celebram a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL e o serviço de promoção e bem-estar comunitário - SOPROBEM, com o escopo de promover o desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes assistidos pela segunda convenente.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, instituída pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. ÁLVARO OTAVIO VIEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 98001263480 e do CPF n.º 061.276.494-04, residente na Rua Alameda São Sebastião, 234, farol, nesta capital, no uso de sua competência, e o **Serviço de Promoção e Bem-Estar Comunitário-SOPROBEM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, declarado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.256, de 05 de junho de 1981 e pelo Decreto Federal nº 88.747, de 26 de setembro de 1983, inscrita no CNPJ sob o nº 12.498.937/0001-18, estabelecida na Rua Cincinato Pinto, nº 577, Centro, Maceió-AL, doravante denominada simplesmente SEGUNDA CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Eivaldo Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG no' 199.726 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.964.924-00, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente convênio para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes assistidos pela Segunda Convenente mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: este Convênio e sua operacionalidade se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 e, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097 de 2000 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor e se destinam à formalização das condições necessária para a realização do Programa Adolescente Cidadão Aprendiz, parceria entre o SOPROBEM e instituições visando a inclusão social de

jovens entre 14 e 18 anos, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Convênio tem como seus objetivos: participar, apoiar e desenvolver a profissionalização de 02 (dois) adolescentes, orientando-os no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores; estimular sua responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das instituições; promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária; aumentar a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe à Primeira Conveniente, na consecução dos objetivos desse instrumento:

a) proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pela Segunda Conveniente, em conformidade com o Programa Adolescente Cidadão Aprendiz, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados da Instituição e com as observâncias das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 26 de 20 de dezembro de 2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 20 do Ministério do Trabalho, visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado da profissão de Auxiliar de Escritório.

b) disponibilizar vagas para a colocação de aprendizes portadores de deficiência física, mental e sensorial (nos termos da Lei 7853/89 e regulamentado pelo Decreto 3298/99), em "colocação competitiva" entendida como aquela efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária sem adoção de procedimentos especial, ressalvada a utilização de apoios especiais, e/ou "colocação seletiva" que é aquela realizada também nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, porém a adoção de procedimentos especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho entre outros;

c) receber os adolescentes para aprendizagem prática do Programa que lhe forem encaminhados pelo SOPROBEM devidamente munidos de Ficha de Encaminhamento.

d) acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;

e) participar da formação teórica quando houver solicitação da Segunda Conveniente (aulas, palestras e visitas);

f) colaborar com monitoramento e avaliação do programa;

g) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, dos mais simples para o mais complexo;

h) substituir os adolescentes integrantes do Programa a qualquer tempo, o que deverá se justificar nas seguintes situações;

- Completar 17 anos e 11 meses;
- Reincidência de faltas injustificadas;
- A pedido do adolescente e/ou de seu representante legal;
- Inadaptação do adolescente assistido às atividades de iniciação ao trabalho situações
- Freqüência irregular às atividades escolares;
- Outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes arrolados pelo art.482 da CLT;

i) comunicar à Segunda Conveniente os motivos que ensejaram o pedido de substituição do adolescente assistido;

j) fiscalizar a matrícula e freqüência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;

k) avaliar na prática o desenvolvimento do aprendiz quanto às disciplinas teóricas ministradas pela Segunda Conveniente;

l) desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 de CL T. e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;

m) desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar as freqüência às aulas do sistema de ensino regular;

n) apurar e informar a Segunda Conveniente a freqüência dos adolescentes até o último dia útil do mês, tomando por base o período compreendido entre os

dias 01 e 30/31 de cada mês;

o) a Primeira Convenente obriga-se a encaminhar à Segunda Convenente, até o terceiro dia útil bancário de cada mês, a somatória de 1 (um) salário mínimo, em vigor no dia do pagamento, mais o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo montante por cada menor assistido, para pagamento das seguintes parcelas:

- Remuneração do adolescente atendido com jornada de 4 (quatro) horas diárias, proporcional ao período de execução das atividades no mês;
- Encargos Sociais;
- Férias, abono pecuniário e 13º proporcionais ao período de execução das atividades de iniciação ao trabalho;
- PIS
- Demais obrigações trabalhistas a cargo da Segunda Convenente;
- Taxa de Administração

p) A Primeira Convenente obriga-se ainda:

- Conceder férias ao empregado adolescente aprendiz de forma que esta coincida com suas férias escolares do ensino regular quando solicitado, em conformidade com o § 2º do art. 136 da CL T, sendo vedado o parcelamento, nos termos do §2º, do art. 134 do mesmo diploma legal. Rever os percentuais destinados às provisões quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o salário, ou sempre que comprovado pela Segunda Convenente a insuficiência dos mesmos para cobertura a que se destinam;
- O repasse dos recursos para pagamento das parcelas constantes da cláusula 3a "o" estará condicionado ao encaminhamento pela segunda Convenente, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades de iniciação ao trabalho pelo adolescente assistido, cópia das guias autenticadas, referentes ao recolhimento dos encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, como FGTS, entre outras;

q) assinar juntamente com a Segunda Convenente, o Certificado de Capacitação profissional, que será entregue aos adolescentes que concluírem com aproveitamento os módulos de estudo e obtiverem a pontuação exigida na média das avaliações comportamentais.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe a Segunda Convenente, na consecução dos objetivos desse instrumento:

a) assegurar ao adolescente os seguintes benefícios:

- Os adolescentes que cursam o ensino fundamental uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda a 4 horas diárias, ou 120 horas mensais (incluídas as horas de aprendizado teórico);
- Uma remuneração com base no salário mínimo/hora equivalente a 1/220 do salário mínimo em vigor multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês, em atividades teóricas e práticas;
- Garantir aos adolescentes que estejam cursando o ensino médio uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda a 6 horas diárias, ou 180 horas mensais, quando o programa de aprendizagem assim dispuser;
- Assegurar aos adolescentes que estejam cursando o ensino médio uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda a 6 horas diárias, ou 180 horas mensais, quando o programa de aprendizagem assim dispuser;
- Conceder vale transporte necessário para os deslocamentos do aprendiz de casa para o trabalho, em atividades práticas como nas teóricas, bem como seu retorno, em conformidade com a respectiva legislação;
- Conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, com remuneração acrescida do 1/3 constitucional e coincidente com seu período de férias escolares;
- Quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CL T e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela segunda Conveniente;
- Não exceder o prazo legal de 2 anos para os contratos de aprendizagem, que deverão coincidir, obrigatoriamente, com o previsto no respectivo programa de aprendizagem;
- Indicar expressamente nos contratos de aprendizagem o programa objeto de aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e final do contrato;
- Proceder ao registro e anotação na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) Manter programa de aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e carga horária prevista;

c) Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao adolescente e a educação profissional, na forma do art.90 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

d) Estruturar seus programas de aprendizagem, contemplando os requisitos da Portaria nº 702 de 18 de dezembro de 2001, do Ministério do Trabalho;

e) Prestar à Primeira Conveniente a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários para a compensação das limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho;

f) Selecionar e contratar instrutores;

g) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da Primeira Conveniente;

h) Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;

i) Avaliar o processo de aprendizagem;

j) Fiscalizar a matrícula e frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;

k) Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CL T, e das Normas regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;

l) Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;

m) Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;

n) Fornecer aos aprendizes certificados definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As atividades e os procedimentos operacionais do presente Convênio constarão do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio, conforme previsão do orçamento de 2005, no valor de R\$ 4.485,32 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), fontes recursos próprios (91), programa de trabalho: Manutenção do DAF, PTRES 150049, no PI

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES

- a) Do plano de trabalho, atividade prática do curso de aprendizagem de auxiliar de escritório, adolescentes em estado de vulnerabilidade social, em quantidade de 02 (dois) menores;
- b) Do plano de aplicação, salários, encargos sociais, despesas administrativas, incluindo vale transporte para cada adolescente, no valor de R\$ 360,38 (trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos), por cada menor, perfazendo um total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). (VER ANEXO I)

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante a emissão de termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das Convenientes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão ou resolução da presente parceria, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão ou resolução de presente Convênio, a Segunda Conveniente terá direito ao desembolso dos valores correspondentes às despesas já efetuadas e às decorrentes da rescisão, que foram necessárias para a quitação das obrigações contidas na cláusula quarta "a".

CLÁUSULA OITAVA: As parcelas do presente convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação, exceto no caso de descumprimento das obrigações contidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA: Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: As receitas financeiras auferidas da aplicação dos saldos

do convênio em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo serão obrigatoriamente computadas à crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica designado o prazo para devolução do saldo do presente convênio no final do exercício, incorrendo, em caso de descumprimento, nas sanções expressas no art. 87, I, III e IV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para constituir a coordenação do presente convênio é indicada pela Primeira Conveniente o Sr. José Nivaldo Torres, matrícula 2-7, lotado no cargo de gerente administrativo financeiro – ARSAL, e pela Segunda Conveniente a Sra. Sueli Omena Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Maceió, de _____ de 2005.

ÁLVARO OTAVIO VIEIRA MACHADO
CPF: 061.276.494-04

ERIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
CPF: 127.964.924-00

TESTEMUNHAS:

1. _____ .

2. _____ .